

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 67, DE 26 de junho de 1980**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art 1º - Ficam reajustados em 71% (setenta e um por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ Único - O aumento a que se refere o presente, abrange:

I - os vencimentos dos funcionários titulados;

II - os valores dos cargos em comissão que integram a estrutura desta Prefeitura Municipal;

III - os proventos dos funcionários aposentados e em disponibilidade;

IV - o valor básico das pensões pagas diretamente pela Prefeitura Municipal;

V - o valor do salário família.

Art. 2º O reajustamento incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em legislação própria, como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores contratados, que, em virtude de legislação federal, sejam destinatários de salário profissional, regulado pela forma prevista naquela legislação e, ainda, contratos com prazos determinados, com valores prefixados.

Art. 4º Nos valores resultantes da aplicação da presente Lei, bem como nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 5º - Os servidores que prestarem tempo integral de serviço efetivo, terão uma gratificação especial, a qual não poderá exceder de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo vencimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1980, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos independentes de qualquer apostila em títulos de nomeação, concessão de benefícios e semelhantes.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 1980

**SÉRGIO DAFLON ABREU**  
Presidente da Câmara